

LEI MUNICIPAL N° 093/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDECELPI – vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo Único . O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Silvicultura e outras Culturas.

Art. 2º . Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Silvicultura e outras Culturas – FUNDECELPI;

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro.

III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.

IV – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município.

V – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros FUNDECELPI verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º . O FUNDECELPI será administrado pelo secretário da Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras.

Art. 4º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras.

Art. 5º . Os recursos do FUNDECELPI serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º . É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDECELPI em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 7º . O Poder Executivo Municipal regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDECELPI.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de Setembro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LENICE SILVA DE SOUZA
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda